

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 38/ PRESIDÊNCIA. Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025.

A  
**Comissão de Indústria, Comércio e Turismo**  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. **37/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **811/2025** de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **37/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **811/2025** de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “**Cria o Cadastro Estadual de Experiências Turísticas Tradicionais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

**PROTOCOLO**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Recebi em 02 / 06 / 2025

Às 14:07 HS

---

**Cria o Cadastro Estadual de Experiências Turísticas Tradicionais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Valdir Barranco, o projeto de lei propõe a criação do Cadastro Estadual de Experiências Turísticas Tradicionais, com o objetivo de valorizar, reconhecer e organizar práticas culturais, ambientais e sociais desenvolvidas por comunidades locais e povos tradicionais no território do Estado de Mato Grosso.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

A Fecomércio/MT manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei que institui o Cadastro Estadual de Experiências Turísticas Tradicionais, por entender que a proposta se insere no escopo de uma política pública moderna, inclusiva e de baixo custo, voltada à valorização cultural, ao desenvolvimento sustentável e à expansão das atividades turísticas no Estado de Mato Grosso.

Do ponto de vista constitucional formal, a proposição se insere na competência legislativa do Estado conforme o artigo 25, §1º da Constituição Federal, e no artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não havendo vício de iniciativa. Trata-se de matéria de interesse regional e cultural, de natureza organizacional e promocional, cuja regulamentação estadual é legítima e apropriada.

Sob a ótica material, o projeto está plenamente alinhado aos princípios constitucionais da valorização da diversidade cultural (art. 215 da CF), da proteção ao patrimônio cultural brasileiro (art. 216), e da promoção do desenvolvimento sustentável (art. 170, VI). Além disso, ao não gerar obrigações financeiras ou benefícios fiscais, o projeto respeita o artigo 113 do ADCT, que exige estimativa de impacto orçamentário apenas em normas que impliquem aumento de despesa.

O caráter voluntário, declaratório e não vinculante do cadastro assegura que a norma respeite a autonomia das comunidades locais e povos tradicionais, conferindo-lhes protagonismo sem impor obrigações burocráticas. Essa abordagem é particularmente sensível às características do turismo de base comunitária, que depende de confiança, identidade e adesão espontânea.

A criação do cadastro permitirá ao Estado mapear e divulgar práticas culturais, sociais e ambientais hoje dispersas e invisíveis nos roteiros turísticos formais. Isso contribui significativamente para o fortalecimento do turismo regional, da economia criativa e da inclusão socioprodutiva, especialmente em comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e pantaneiras.

O projeto também é compatível com as diretrizes da Política Nacional de Turismo e com compromissos internacionais firmados pelo Brasil, especialmente no âmbito da Agenda 2030 da ONU, em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8, 11 e 12), que tratam do trabalho decente, cidades sustentáveis e produção responsável.

É importante destacar que a iniciativa não cria obrigações para o setor privado, tampouco interfere na livre iniciativa ou no exercício da atividade turística comercial. Ao contrário, ao organizar e promover experiências locais, o projeto tende a estimular a integração entre o turismo

formal e o comunitário, abrindo novas oportunidades de parcerias, produtos e roteiros no mercado mato-grossense.

## Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT **se posiciona de forma favorável ao projeto de lei 811/2025**, recomenda a aprovação da proposta legislativa, por entender que se trata de medida constitucional, tecnicamente viável, socialmente justa e economicamente estratégica para o fortalecimento do turismo sustentável e da identidade cultural de Mato Grosso.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT**